

## **Memorando 3: 8.836/2020**

---

**De:** Evandro C. - SFA - SC

**Para:** SFA - SC - Conselho de Contribuintes - A/C Scharlene G.

**Data:** 14/04/2020 às 11:48:43

**Setores envolvidos:**

SFA - SC

Segue Relatório e Voto referente ao Recurso Tributário 240/2020

Sds

—

**Evandro Censi**

*Conselheiro*

**Anexos:**

Recurso Tributário 240-2020 Recorrente Caixa Economica Federal.pdf

## Recurso Tributário nº 240/2020

Recorrente: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Relator: Conselheiro Evandro Censi

### RELATÓRIO

1 - Trata-se de Recurso interposto por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Instituição Financeira constituída sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo decreto-Lei 759 de 12/08/1969, regida pelo estatuto aprovado por meio do decreto 7973/2013, com sede em Brasília – DF, com agência estabelecida nesse município, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0921-22, representada por seu gerente geral desta agência, Alessandro Nisus, CPF 588.449.370-34, procuração fls 102-105, protocolado na data de 05/03/2020, contra os seguintes Termos:

- Auto de Infração 12/2018
- Processo: PAF-SFA-DEFF nº 037/2018
- Parecer nº 09/2019 Departamento de Fiscalização Fazendária
- Decisão Administrativa nº 5256/2019 – Secretaria da Fazenda;

2 – O processo Administrativo iniciou-se em 31/08/2018 através do Auto de Infração 12/2018, onde no qual se constatou falta de Recolhimentos do ISS devido e retido por Substituição Tributária, referentes os Serviços Tomados do Prestador de Serviços “Roseli Schoreder Imóveis Ltda”, em relação as Notas Fiscais nº 27, 28, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60 e 61, anos 2013 e 2014, oriundas dos serviços previstos nos subitens 15.10 e 15.18 da lista de serviços anexa a lei 2326/04 deste município, conforme planilhas de fls

05 e 06, que somam um montante de R\$ 11.481,83 em Imposto ISS à recolher, que somados a Multas, Juros e atualização Monetária somavam R\$ 33.216,69 em 31/08/2018.

3 - Anexos da Lei 2326/200:

15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
-----	--

10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
-----	--

18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
-----	--

III - 5%	3.2, 3.4, 3.5.
	10.1, 10.2, 10.3, 10.4.
	11.3.
	12.6, 12.9, 12.10, 12.14.
	15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18.

4 - Em 17/09/2019 a recorrente apresenta Impugnação ao AI 12/2018, em síntese requerendo prescrição dos meses de janeiro/2013 a julho/13 em razão da decadência e abatimentos dos valores já pagos em conjuntos com outras retenções. A decisão de 1ª instancia acolheu a decadência postulada, fez confrontação dos débitos com os pagamentos e, constatou que na retenção e pagamento do ISS retido sobre as notas fiscais 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60 e 61, **havia sido aplicado a alíquota de 2,5%, e não 5%**, conforme previsto na lista anexa da Lei 2326/2004, já colacionadas acima. Segue Planilha de apuração abaixo.

Data	NFS	Valor	Apurado Aliq 5%	Recolhido	A recolher
jan-13	27	4.315,72	215,79	215,79	
fev-13	28	6.297,08	314,85	314,85	
ago-13	48	32.986,86	1.649,34	1.649,34	
set-13	49	13.895,07	694,75	694,75	
out-13	50	25.679,85	1.283,99	642,00	641,99
nov-13	51	15.965,85	798,29	399,15	399,14
nov-13	52	3.527,56	176,38	88,19	88,19
dez-13	54	13.574,50	678,73	339,36	339,37
jan-14	55	16.114,01	805,70	402,85	402,85
fev-14	56	18.004,22	900,21	450,11	450,10
fev-14	58	18.680,62	934,03	467,02	467,01
mar-14	59	82,50	4,13	2,06	2,07
abr-14	60	26.717,50	1.335,88	667,94	667,94
mai-14	61	33.795,17	1.689,76	844,88	844,88
Total			11.481,83	7.178,29	4.303,54

5 - Assim, ficou o Auto de Infração retificado, com valor devido de ISS a recolher no valor de R\$ 4.303,54 e, somados a Multa, juros e atualização monetária, **o montante total do débito em R\$ 10.846,78.**

6 - Ciente da decisão em 19/02/2020 (via A.R.), a recorrente protocolou recurso a este conselho em 05/03/2020, com pedidos de:

“I – Seja recebida a presente defesa, posto que tempestiva e processada nos termos regulares.

II – Seja reconhecido o caráter suspensivo desta impugnação, resguardando todos os direitos à contribuinte, inclusive de obter certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do art 206 do Cod. Trib. Nacional, Lei 5172/66, combinado com o art 151, III do mesmo diploma legal.

III – Seja anulado por meio de ato administrativo expedido pela autoridade competente o referido auto de infração em vista das razões apresentadas nesta impugnação.”

É o breve relatório

## Voto

7 - Presente os pressupostos de admissibilidade, acolho o Pedido “I” e conheço do Recurso.

8 - Com relação ao item “II” dos pedidos, acolho o pedido para que seja reconhecido o caráter suspensivo da exigência pecuniária, e a possível emissão de certidão positiva com efeito negativa, referente aos débitos em questão, frente a apresentação tempestiva do presente recurso, com fulcro, além do art 151 do CTN, no Art 9º da lei municipal 1368/94

CTN

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

...

III - as reclamações e os **recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo**;(grifo meu)

**Lei municipal 1368/94**

**"INSTITUI NOVO PROCEDIMENTO FISCAL".**

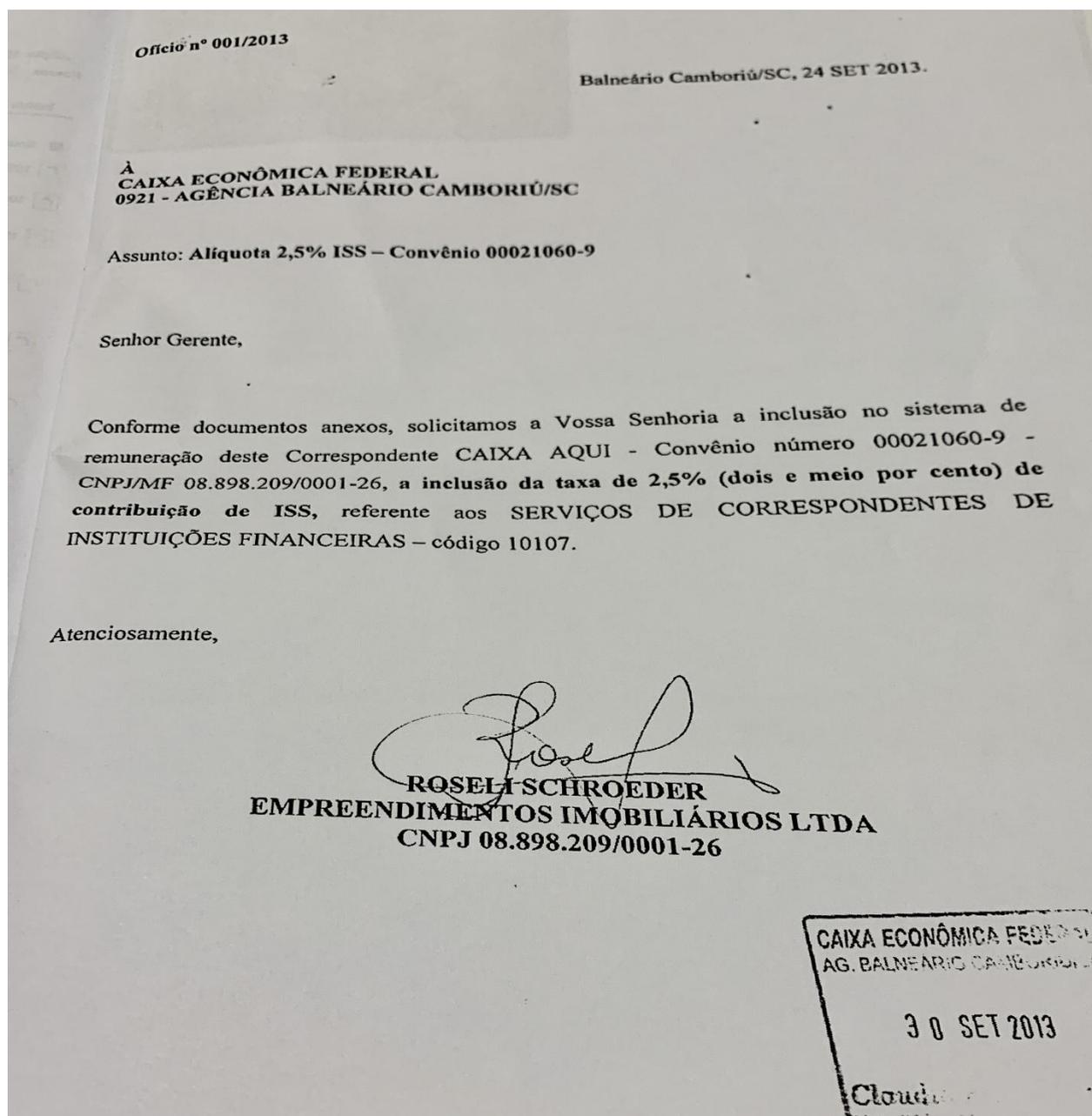
Art. 9º A apresentação de defesa ou **recurso, enquanto nao proferida a decisão respectiva, gerará efeito suspensivo da exigência pecuniária no que concerne a concessão de certidões e direitos**, mas não interromperá a fluência de juros e atualização monetária.(grifo meu)

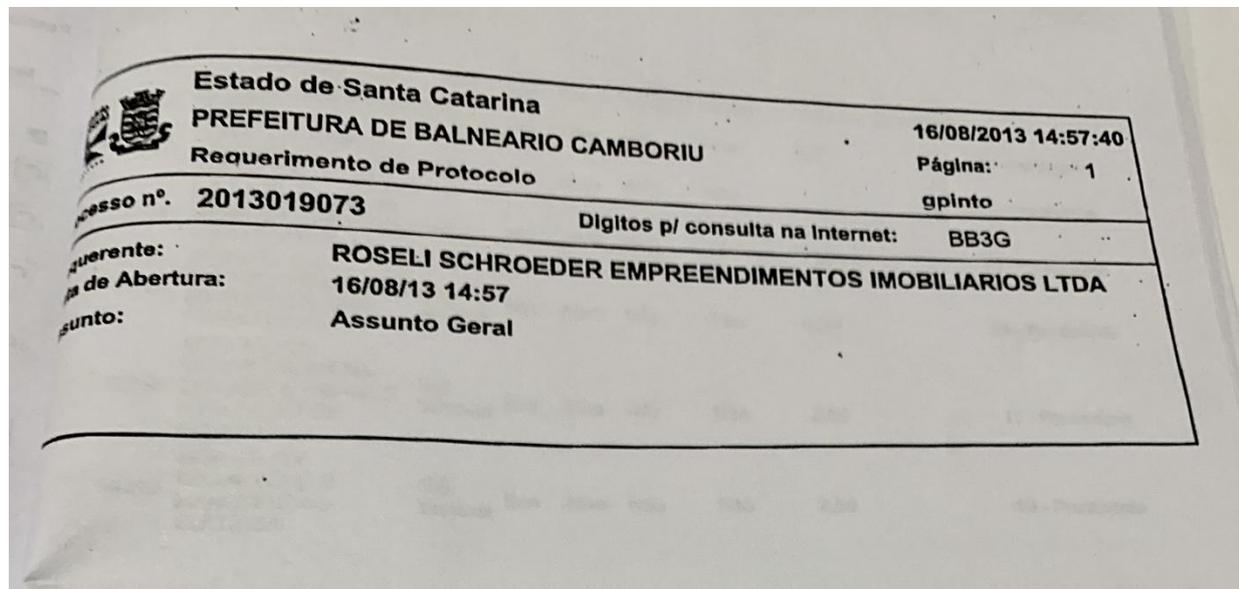
9 - Passo então, a analisar o item “III”, e último dos pedidos, no qual pede a anulação do auto de infração 12/2018, frente as Razões de Recurso da recorrente.

10 - A recorrente alega que, em busca junto ao Dossiê da correspondente bancária “Roseli Schoereder Imóveis Ltda”, identificou o Ofício 01/2013, entregue à recorrente em 30/09/2013, no qual solicita que seja atribuída a alíquota de 2,5% como contribuição de ISS, referente aos SERVIÇOS DE CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS-codigo 10107.

11 - Ainda, a correspondente anexou dois protocolos realizados junto a prefeitura de Balneário Camboriú, e duas páginas com print's da tela do sistema sigamweb (software gestor de arrecadação deste município), em que consta como alíquota de 2,5% para o ISS nos serviços "correspondentes de instituições financeira".

12 - Junto a este recurso, encontram-se os referidos protocolos, print's e o Ofício citados acima (fls 107-111), os quais exponho abaixo para maior clareza dos nobres conselheiros.





08. 898. 2091.0004-79

Página 1 de 1

08. 898. 2091.0004-79

Pessoa: 176202

ROSELI SCHROEDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Incluir | Editar | Visualizar

<input checked="" type="checkbox"/>	Código	Atividade	Tipo	Local Fixo	Status	Atividade Principal	Estimativa	Aliquotas	Referencial
<input checked="" type="checkbox"/>	10393	ADMINISTRACAO DE OBRAS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	18 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10453	COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS	Isento	Sim	Ativa	Não	Não		17 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10229	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Isento	Sim	Ativa	Sim	Não	0,00	20 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10107	SERVICO DE CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	20 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10135	SERVICO DE CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	17 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10380	SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	19 - Prestadore

Mostrar Atividades Encerradas

13 - A recorrente tinha dúvidas sob em qual alíquota enquadrar a correspondente bancária negocial. Verificou que haviam várias atividades semelhantes a exercida pela correspondente, tributadas a 2,5%, a exemplo das atividades 10.05 e 10.09 (serviços de intermediação e congêneres).

14 - Como havia um processo aberto junto ao fisco municipal, com o formulário pré-formatado de alíquota de 2,5% (print da tela sigamweb), bem como requerimento formal do prestador de serviço (ofício), a recorrente, atendendo ao ofício interposto pela correspondente bancária, marcou em seu software interno, a alíquota de 2,5% para serviços de correspondente de instituições financeiras.

15 - Alega ainda que sua responsabilidade tributária esteja elidida com fulcro no Art. 8º, § 3º da Lei 2326/2004.

Art. 8º São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

...

III - as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

...

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

**I - quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;(grifo meu)**

16 - Apresentada em síntese, as razões recursais, este conselheiro considera bem fundamentado, e com provas para lá de robustas, o presente Recurso. Provas estas que são os **protocolos e o Ofício encaminhado à recorrente em 30/09/2013, onde a correspondente bancária à induz ao erro, solicitando que aplique a alíquota de 2,5% ao ISS e ainda, apresentando o Print da tela do software Municipal sigamweb.**

17 - Assim, Voto no sentido de conhecer e **Dar Provimento** ao presente Recurso, **anulando-se o Auto de Infração 12/2018**, com fulcro no no Art. 8º, § 3º da Lei 2326/2004, em razão de a recorrente ter sido induzida ao erro pelo prestador do serviço.

É o voto

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2020.

Evandro Censi  
Conselheiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3ED3-D87A-3E7D-7833

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.271.219-49) em 14/04/2020 11:49:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3ED3-D87A-3E7D-7833>